

**INFORME Nº 7/2020/PRUV/SPR****PROCESSO Nº 53500.046670/2019-16****INTERESSADO: AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA****1. ASSUNTO**

1.1. Submissão à Consulta Pública de proposta de instituição de coletas periódicas de dados de acessos do Serviço Móvel Pessoal (SMP), do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) e dos Serviços de TV por Assinatura (TVA, TVC, MMDS, SeAC e Distribuição de Sinais de TV/Audio p/ Assinatura via Satélite).

2. REFERÊNCIAS

- 2.1. Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013.
- 2.2. Política de Governança de Dados da Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel), aprovado pela Portaria 1.502, de 22 de dezembro de 2014, e alterada pela Portaria 1.127, de 18 de junho de 2019.
- 2.3. Regulamento para Coleta de Dados Setoriais pela Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 712, de 18 de junho de 2019.
- 2.4. Processo SEI nº 53500.046670/2019-16 (e seus anexos SEI nº 53500.047014/2019-31, SEI nº 53500.049677/2019-90 e SEI nº 53500.046980/2019-31).

3. ANÁLISE**3.1. Objetivo.**

O presente Informe tem como objetivo propor a realização de Consulta Pública, pelo prazo de 15 (quinze) dias, para o recebimento de críticas e sugestões da sociedade acerca das propostas de instituição de coleta de dados de acessos em operação na telefonia móvel (Serviço Móvel Pessoal – SMP), na telefonia fixa (Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC), e em TV por Assinatura (Serviço Especial de TV por Assinatura – TVA, Serviço de TV a Cabo – TVC, Serviço Especializado de Distribuição de Sinais Multiponto/Multicanal – MMDS, Serviço de Acesso Condicionado – SeAC e Distribuição de Sinais de TV/Audio p/ Assinatura via Satélite).

3.2. Contextualização

A Resolução 712, aprovada em 18 de junho de 2019, previu a revogação de diversos dispositivos normativos que instituíam obrigações de envio de dados setoriais assim como aprovou, em seu anexo, o Regulamento para Coleta de Dados Setoriais, que disciplina a instituição, modificação e extinção de coletas de dados setoriais, no âmbito da atuação da Agência Nacional de Telecomunicações.

A Resolução traz em seu corpo:

Art. 3º Revogar os seguintes instrumentos, no prazo de 18 meses contados da publicação desta Resolução ou quando as respectivas coletas de dados previstas nestes instrumentos forem ajustadas ao disposto no Regulamento para Coleta de Dados Setoriais pela Anatel, com a aprovação dessas coletas mediante Despacho Decisório, o que ocorrer primeiro:

I - Resolução nº 436, de 7 de junho de 2006, que aprovou a Norma de Informações sobre a Prestação do Serviço Móvel Pessoal – SMP;

II - Anexo I ao Regulamento de Gestão da Qualidade do Serviço de Comunicação Multimídia (RGQ-SCM), aprovado pela Resolução nº 574, de 28 de outubro de 2011, e alterado pela Resolução nº 680, de 27 de junho de 2017;

III - inciso VI do art. 17 do Regulamento sobre Exploração de Serviço Móvel Pessoal – SMP por meio de Rede Virtual (RRV-SMP), aprovado pela Resolução nº 550, de 22 de novembro de 2010;

IV - inciso II do art. 10 do Regulamento do Serviço Móvel Pessoal – SMP, aprovado pela Resolução nº 477, de 7 de agosto de 2007;

V - § 4º do art. 1º do Regulamento de Gestão da Qualidade do Serviço de Comunicação Multimídia (RGQ-SCM), aprovado pela Resolução nº 574, de 28 de outubro de 2011, e alterado pela Resolução nº 680, de 27 de junho de 2017;

VI - art. 52 do Regulamento de Obrigações de Universalização, aprovado pela Resolução nº 598, de 23 de outubro de 2012; e,

VII - art. 2º da Resolução nº 419, de 24 de novembro de 2005, que aprovou o prazo para apresentação, pelas Concessionárias do STFC, do Documento de Separação e Alocação de Contas (DSAC).

Parágrafo único. Quaisquer coletas de dados instituídas por outros instrumentos de caráter não normativo da Agência, até a data de publicação desta Resolução, deixarão de ser exigidas no mesmo prazo previsto no caput.

Esses instrumentos estabelecem o prazo de 18 (dezoito) meses para a extinção das atuais obrigações de envio de informações de acessos dos serviços de telecomunicações tratados neste informe. Esse prazo será encerrado no dia 21 de dezembro de 2020.

O anexo à mesma resolução orienta o procedimento para criação, alteração e extinção de coletas. Esse procedimento prevê a possibilidade de consulta aos entes regulados durante o processo de preparação da proposta e determina a realização de consulta pública para ampliar as discussões relativas a cada coleta a toda a sociedade e a existência de um período não inferior a 180 (cento e oitenta) dias para implementação de uma nova coleta após cumpridas as etapas de preparação e de consulta pública.

Considerando essa oportunidade criada de evoluir, uniformizar e simplificar as informações de acessos recebidas pela Agência, bem como a entrada em operação do novo sistema para gerenciar os envios dos dados setoriais (<https://sistemas.anatel.gov.br/dici>), a Gerência de Universalização e Ampliação do Acesso (PRUV) encaminhou, para análise e contribuições da Comissão de Gestão de Dados (CGDados), as sugestões de coletas que viriam a substituir as existentes.

Entre os principais vetores de uniformização das coletas, e em consonância com as políticas da Agência, figuram a coleta de informações em nível municipal para todos os serviços (os dados de acessos do SMP eram coletados por área de registro) e a partir de uma mesma lista de tecnologias utilizadas (as antigas coletas eram realizadas por diversos sistemas, cada um com suas próprias particularidades).

3.2.1. A coleta de dados de acessos do Serviço Móvel Pessoal

Entre todas as propostas de coletas de acessos, certamente a que mais trouxe inovação foi a proposta sobre os acessos do SMP. A nova difere da anterior em vários pontos fundamentais, tais como agrupar os acessos por:

- I - Municípios;
- II - Natureza da pessoa (física ou jurídica);
- III - Tipo de uso do acesso (apenas para voz, apenas para dados, voz ou dados, IOT);
- IV - Modalidade de cobrança integrada às demais informações.

Além dessas diferenças propõe-se que a nova coleta incorpore os acessos de empresas parceiras comerciais (credenciadas) das prestadoras outorgadas.

Dada essa condição, a PRUV entendeu ser válida a realização de uma reunião com as prestadoras do serviço para apresentação da proposta e discussões. Essa reunião ocorreu no dia 21 de fevereiro de 2018, durante a qual as prestadoras apontaram como pontos de maior atenção os pontos I e III, supracitados.

A proposta foi apresentada posteriormente à CGDados assim como os resultados da reunião e a Comissão decidiu utilizar o segundo semestre de 2018 para homologar o formato bem como o sistema DICI para recebimento dos arquivos.

A partir de janeiro de 2019, foi solicitado que as prestadoras do SMP passassem a enviar seus dados de acesso paralelamente no DICI e no sistema SMP.

No dia 23 de agosto de 2019 os resultados de todos os testes e coletas realizados foram apresentados à CGDados, que considerou aprovada a instituição dessa coleta.

A PRUV formalizou a alteração da coleta de dados com o Requerimentos de Coleta de Dados SEI nº 4845918, enviado à Superintendente Executiva (SUE), no dia 7 de novembro de 2019 e obteve a certidão de sua aprovação (SEI nº 5052522) emitida no dia 19 de dezembro de 2019.

3.2.2. A coleta de dados de acessos dos Serviços de TV por Assinatura

A proposta de coleta de dados de acessos dos diversos serviços de TV por Assinatura se destaca por ser focada em simplificar as informações enviadas pelas empresas.

Na utilização do sistema SATVA (Sistema de Acompanhamento das Obrigações das Prestadoras de TV por Assinatura), as empresas precisam se identificar por códigos que, por sua vez são obtidos da página da Agência. Na proposta as empresas serão identificadas por seus próprios CNPJs (Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica).

Além de simplificar, a nova coleta visa uniformizar as informações acerca de meios de acessos e das tecnologias utilizados para prestar o serviço aos usuários.

Por considerar que as alterações são de baixa complexidade, a PRUV entendeu que não seria necessária uma reunião prévia com as prestadoras dos serviços para apresentação e discussão da proposta visto que essa discussão deverá ocorrer no âmbito da consulta pública.

A PRUV formalizou a alteração da coleta de dados com o Requerimentos de Coleta de Dados SEI nº 4854128, enviado à Superintendente Executiva (SUE), no dia 7 de novembro de 2019 e obteve a certidão de sua aprovação (SEI nº 5052701) emitida no dia 19 de dezembro de 2019.

3.2.3. A coleta de dados de acessos do Serviço de Telefonia Fixa Comutada

Até o presente, as informações de acessos do Serviço de Telefonia Fixa Comutada, na Agência, provêm de 2 (dois) sistemas com características, e conteúdo, bem distintos, o SGMU (Sistema de Gestão de Metas de Universalização) e o SGQ (Sistema de Gestão da Qualidade do SMP, SCM e STFC).

O primeiro sistema recebe informações referentes ao STFC prestado em regime público e o segundo onde o serviço é prestado em regime privado. Isso, por si, não seria um problema (a presente proposta faz semelhante distinção), mas nem todas as informações nelas presentes são comparáveis. Por exemplo, nos dados presentes no sistema SGMU há informações sobre acessos em localidades do país, acessos vinculados a planos básicos ou o Acesso Individual de Classe Especial (AICE), mas não há qualquer menção a meio de acesso que está presente nos dados do SGQ, que traz, por sua vez, acessos agrupados por municípios brasileiros.

A presente proposta uniformiza as informações recebidas pois será aplicada no mesmo formato para todas as empresas. Os insumos necessários ao acompanhamento das concessões serão objeto de outra coleta de dados, apresentada a seguir, no item 3.2.4.

Considerando que o conjunto de dados a ser recebidos é muito próximo do que já é exigido das empresas com autorização de prestação do STFC (mediante o sistema SGQ), a PRUV entendeu que não seria necessária uma reunião prévia com as prestadoras dos serviços para apresentação e discussão da proposta visto que essa discussão deverá ocorrer no âmbito da consulta pública.

A PRUV formalizou a alteração da coleta de dados com o Requerimentos de Coleta de Dados SEI nº 4855401, enviado à Superintendente Executiva (SUE), no dia 7 de novembro de 2019 e obteve a certidão de sua aprovação (SEI nº 5052787) emitida no dia 19 de dezembro de 2019.

3.2.4. A coleta de dados de acessos aplicada ao Serviço de Telefonia Fixa Comutada prestado em regime público

Essa proposta visa preencher a lacuna de informações a respeito da fruição do STFC prestado em regime público que será criada com a operacionalização da coleta anterior (Item 3.2.3). Trata-se,

portanto, de uma proposta que não traz maiores inovações de conteúdo em relação ao que já era recebido mediante o sistema SGMU (atual sistema responsável por receber as informações). A única alteração se dá na classificação do grupo de acessos quanto à natureza da pessoa de seus usuários, se pessoas físicas ou jurídicas.

Com isso, a PRUV entendeu que não seria necessária uma reunião prévia com as prestadoras dos serviços para apresentação e discussão da proposta visto que essa discussão deverá ocorrer no âmbito da consulta pública.

A PRUV formalizou a alteração da coleta de dados com o Requerimentos de Coleta de Dados SEI nº 4919066, enviado à Superintendente Executiva (SUE), no dia 21 de novembro de 2019 e obteve a certidão de sua aprovação (SEI nº 5047889) emitida no dia 19 de dezembro de 2019.

3.3. Consulta Pública

O Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612/2013 (art. 59), estabeleceu que a Consulta Pública tem como uma de suas finalidades a submissão de documento ou matéria de interesse relevante, a críticas e sugestões do público em geral. Acrescentou, ainda, que a Consulta Pública pode ser realizada pelos Superintendentes nas matérias de suas competências.

Sobre o tema, o Regulamento para Coleta de Dados Setoriais, aprovado pela Resolução nº 712/2019, estabelece que:

Art. 4º O Superintendente Executivo é a autoridade responsável pela aprovação de novas coletas, modificações e extinções de coletas existentes.

§ 1º A aprovação de novas coletas, modificações e extinções de coletas existentes será realizada por meio de Despacho Decisório.

(...)

Art. 5º O coordenador da CGDados deverá submeter a comentários e sugestões do público em geral as propostas de novas coletas, modificações e extinções de coletas existentes por meio de Consulta Pública.

A Portaria nº 1.127, de 18 de junho de 2019, alterou a coordenação da Comissão de Gestão de Dados (CGDados), definida no âmbito da Política de Governança de Dados da Anatel, anexa à Portaria nº 1.502, de 22 de dezembro de 2014, conforme transcrito abaixo.

Art. 4º A Comissão de Gestão de Dados será composta por representantes indicados pelas Gerências responsáveis pelas Curadorias de Dados, bem como por representante indicado pela GIDS.

(...)

§ 2º Caberá ao Superintendente Executivo a coordenação da Comissão.

Por meio da Portaria nº 2.387 (SEI nº 5035380), de 16 de dezembro de 2019, a Procuradoria Federal Especializada - PFE, alterou a Portaria nº 624, de 26 de julho de 2013, que disciplina os casos de manifestação obrigatória da PFE, de modo a desobrigar a manifestação da PFE nos procedimentos de coleta de dados setoriais de que trata a Resolução nº 712/2019.

4. DOCUMENTOS RELACIONADOS/ANEXOS

- 4.1. Esquema XSD da proposta de coleta de dados de acessos do SMP (SEI Nº 4846805).
- 4.2. Modelo de arquivo da proposta de coleta de dados de acessos do SMP (SEI Nº 4846819).
- 4.3. Minuta de Despacho Decisório da coleta de acessos do SMP (SEI nº 5127062).
- 4.4. Estrutura da proposta de coleta de dados de acessos dos serviços de TV por Assinatura (SEI Nº 4854955).
- 4.5. Modelo de arquivo da proposta de coleta de dados de acessos dos serviços de TV por Assinatura (SEI Nº 4855011).
- 4.6. Minuta de Despacho Decisório da coleta de acessos dos serviços de TV por Assinatura (SEI nº 5127083).
- 4.7. Estrutura da proposta de coleta de dados de acessos do STFC (SEI Nº 4855763).

- 4.8. Modelo de arquivo da proposta de coleta de dados de acessos do STFC (SEI Nº 4856075).
- 4.9. Estrutura da proposta de coleta de dados de acessos do STFC prestado em regime público (SEI Nº 4919099).
- 4.10. Modelo de arquivo da proposta de coleta de dados de acessos do STFC prestado em regime público (SEI Nº 4919108).
- 4.11. Minuta de Despacho Decisório da coleta de acessos do STFC (SEI nº 5127105).
- 4.12. Minuta de Consulta Pública (SEI Nº 5121854).

5. CONCLUSÃO

5.1. Diante do exposto, pelas razões e justificativas apresentadas, propõe-se submeter à Consulta Pública, pelo prazo de 15 (quinze) dias, a proposta de coleta de dados de acessos do Serviço Móvel Pessoal, do Serviço Telefônico Fixo Comutado e dos serviços de TV por assinatura, na forma dos Anexos a este Informe.



Documento assinado eletronicamente por **Nilo Pasquali, Superintendente de Planejamento e Regulamentação**, em 15/01/2020, às 17:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da [Portaria nº 912/2017](#) da Anatel.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Marques da Costa Jacomassi, Gerente de Universalização e Ampliação do Acesso**, em 15/01/2020, às 17:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da [Portaria nº 912/2017](#) da Anatel.



Documento assinado eletronicamente por **Marcio José Mutti Barretto, Especialista em Regulação**, em 15/01/2020, às 17:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da [Portaria nº 912/2017](#) da Anatel.



Documento assinado eletronicamente por **Karla Crosara Ikuma Rezende, Superintendente Executivo**, em 28/01/2020, às 17:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da [Portaria nº 912/2017](#) da Anatel.



A autenticidade deste documento pode ser conferida em <http://www.anatel.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **5117410** e o código CRC **B751B09E**.